



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Leão XIII
Serviço de Preparo de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a inscrição e custeio no Congresso promovido pelo INSTITUTO NÉGOCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, no período de 18 a 21 de março de 2024, na forma presencial, cujo tema é "19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIRO" para os servidores que atuam na área de licitação na sua fase interna e externa.

1.1.1 – DA JUSTIFICATIVA:

A Nova Lei de Licitações 14.133/21, sancionada no dia 1 de abril de 2021, chegou para implementar diversas mudanças no processo licitatório e tornar a compra ou contratação de bens e serviços mais rápida e eficiente. Considerando que a contratação pública é um processo do qual depende a Administração para tudo. Embora na atuação diária, os agentes públicos nem sempre possam ter essa percepção, ela está presente no exercício de qualquer atividade praticada dentro de uma estrutura administrativa. A capacitação de servidores públicos consiste em uma atividade educativa, teórica ou prática, que propicia o aprofundamento de conhecimentos, bem como o surgimento e o desenvolvimento de habilidades de modo que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade.

Em virtude da necessidade de instruir e capacitar, de maneira linear, o quadro de servidores desta Pasta, com o objetivo de atualizá-los e aperfeiçoá-los, com vistas a proporcionar a efetivação de procedimentos adequados, que obtenham a melhor eficácia, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos. Com a presente contratação almeja-se a integração e o aperfeiçoamento desses profissionais, aprimorando competências e domínio de conteúdos específicos, reforçando a visão estratégica desta FUNDAÇÃO LEÃO XIII, por meio da imersão prática e conceitual em conhecimentos sobre compras e gestão pública.

Percebemos que existe uma tendência nacional de racionalização de despesas. Porém, é importante ter cautela e saber interpretar onde e como deve haver a redução e o corte de despesas. Entendemos que despesas afetas à capacitação (participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins) poderão ser realizadas, especialmente quando relacionadas a ações destinadas a redução de custos. A qualificação do servidor em questões afetas à melhor gestão de recursos públicos preserva justamente a ideia de otimização e racionalização desses recursos. Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara (...)

1.7. Recomendar à omissis que:

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias:

- (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público;
- (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos;

- (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação;
- (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos;
- (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras;
- (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (...).(Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara (...)

1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno. (...)(Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...)

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012- TCU-1ª Câmara; (Grifamos)

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior

hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos)

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

Desta forma, devido a necessidade constante de capacitação e aprimoramento de servidores para a condução dos certames realizadas através do portal do Governo do Estado (**www.compras.rj.gov.br**), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, assim como, manter a Comissão de Pregão da **FUNDAÇÃO LEÃO XIII** torna-se condição inequívoca adquirir conhecimento constante para exercer suas funções na deflagração de processos licitatórios, e, principalmente poder negociar junto aos licitantes qualidade de produtos e melhores propostas de preços.

Neste contexto, o 19º Congresso de Pregoeiros é uma oportunidade única de reunir, em quatro dias de conferências, debates, oficinas e palestras, progredindo para uma reflexão renovada sobre as transformações, avanços e problemas identificados, possibilitando a troca de experiências com Equipes de Pregões e Licitações dos Estados participantes. Então, posto isso, a presente contratação justifica-se diante da necessidade de qualificação constante dos servidores em suas áreas profissionais, bem como, para discutir importantes temas relacionados à atuação desses profissionais na Administração Pública, sobre seus respectivos desempenhos frente à satisfação dos anseios da sociedade, pela reflexão sobre a responsabilidade dos atos diários que refletem diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro, bem como contribuir com a evolução das competências desses agentes públicos. Além disso, o aperfeiçoamento dar-se-á a partir do intercâmbio com os participantes de outras instituições e com palestrantes de inquestionável competência

1.1. Instrumentos de planejamento

DFD. 324200/2024/00005 e o PCA para o exercício de 2024

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.
Unidade Orçamentária (UO): 49411
Programa de Trabalho (PT): 08.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.761.122
Natureza da Despesa (ND): 339039.21

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar a capacitação de servidores desta FUNDAÇÃO LEÃO XIII, na área temática sobre procedimentos de compras e contratações na Administração Pública, com carga horária mínima de 26 horas, cujo tema é 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS. Descrição detalhada do objeto

Descrição no SIGA

PARTICIPACAO EM CONGRESSOS / SIMPOSIO, DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM CONGRESSO;

Unidade de medida; Vaga

Quantidade: 04

Código do Item: ID: 93484 - Código do Item: 0335.003.0174

O valor estimado da futura contratação é de R\$ 21.596,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais).

2.1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1.2.1 Em sua 19ª edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros terá a duração de 4 (quatro) dias na modalidade presencial com a carga horária de 26 (vinte e seis) horas, sendo o evento com maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para os agentes públicos que atuam na fase externa das licitações. Assim, o evento, tem o objetivo de analisar o regime jurídico e econômico da modalidade pregão em uma perspectiva sistêmica da Nova Lei de Licitações, sendo estruturado sob cinco pilares básicos: normatização, responsabilidade, estrutura procedimental, assessoramento e controle, com ênfase nos desafios enfrentados pelos pregoeiros potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações.

Assim, a abordagem das palestras e oficinas contemplarão os impactos decorrentes da Nova Lei de Licitações e seus regulamentos, analisando-os sob um viés crítico e prático, atrelando-as com as funcionalidades operacionais dos sistemas de pregão eletrônico.

Programação

Segunda-feira 18/03

Credenciamento, Palestra da Abertura: Adeus à Lei 8666/93: como fazer a “passagem” de forma segura? Benjamin Zymler (Ministro do Tribunal de Contas da União)

Terça-feira- 19/03

Painel I – O mercado no “jogo” da contratação”: precisamos dialogar?

- Estamos preparados para modelar os nossos pregões de acordo com as possibilidades na NLL?
- Sistema Compras Gov: temos um novo jeito de fazer pregão eletrônico?

Professores: Marcos Nóbrega - Vitor Amorim – Roberto pojo – Everson Santos Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos.

- Intervalo

- **OFICINAS SIMULTÂNEAS**

Painel II –Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória?

“Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o que o Pregoeiro tem a ver com isso?

A participação da “área técnica: é possível exigir?

Professores: Rodrigo Pironti – Tatiana Camarão e Joel Niebuhr

Quarta-feira 20/03

Painel III – A tal da “inexequibilidade de proposta”: como resolver?

O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro?

A fase recursal na NLL: há novidades relevantes?

Professores: Raquel Carvalho – Felipe Boselli e Rony Charles

- Intervalo

- **OFICINAS SIMULTÂNEAS**

TALK SHOW

Quinta-feira 21/03

Painel IV – Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?

Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU?

O DIVÃ DO PREGOEIRO

Como minha administração está lidando com a Nova Lei de Licitações

- Professores: Christiane Stroppa e Anderson Pedra

- Intervalo

- OFICINAS SIMULTÂNEAS

- O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor?

- ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO OFICIAL

RELAÇÃO DAS OFICINAS

1. Pré-qualificação na prática
2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL
4. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório
5. Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)
6. Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
7. Credenciamento da regulamentação à operacionalização
8. Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas
9. Fraudes e conluíus nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar
10. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL
11. O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática
12. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
13. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021
14. Mapa e Matriz de riscos no pregão
15. Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública
16. Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB
17. Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas

2.3 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

2.3.1. Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dá pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

2.3.2. Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica.

Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (sem grifos no original))

2.3.3. Por se tratar de objeto de entrega imediata, fica dispensado o instrumento contratual, sendo substituído pela Nota de Empenho.

3 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

A capacitação será ministrada presencialmente do dia 18 a 21 de março de 2024, totalizando 26 horas de

capacitação. Local: Mabu Thermas Grand Resort, Avenida das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR.

No momento em que a contratação da capacitação for formalizada, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a execução dos serviços.

O não cumprimento dos prazos deste Termo de Referência e daqueles acordados com a Fundação Leão XIII poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/2021 e nas disposições pactuadas.

3.1 GARANTIA

A prestação do serviço deverá atender às regras do Código de Defesa do Consumidor.

Em qualquer caso, ficarão a expensas da CONTRATADA os custos com transportes que se fizerem necessários, sem ônus para o Órgão requisitante.

A prestação do serviço deverá atender ao princípio da padronização, a partir do qual se institui a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

Da garantia de execução contratual A garantia de execução do contrato está dispensada, em razão da baixa complexidade técnica e econômica do empreendimento.

3.2. Possíveis impactos ambientais

3.2.1. Nessa contratação não haverá impacto ambiental

3.3. Possibilidade de subcontratação

3.3.1. Nessa contratação não cabe subcontratação

3.4. Possibilidade de participação de Consórcio

3.4.1. Nessa contratação direta, não se aplica.

3.5. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.5.1. Por ser uma contratação direta por inexigibilidade, não se aplica.

3.6. Incidência do Programa de Integridade

3.6.1. O valor dessa contratação está bem abaixo ao que a Lei do Programa de Integridade determina.

3.7. Materiais a serem disponibilizados

3.7.1. Serão disponibilizados todos os materiais necessários para execução do Congresso, como: livros com atualização dos decretos, caderno de exercício e senha no aplicativo da empresa para assistir futuramente as aulas ministradas.

4. DO PAGAMENTO:

O pagamento será à vista, mediante aceite na Nota de Empenho e Atesto, realizado por agentes da Fundação Leão XIII, na nota fiscal eletrônica, relativo ao material efetivamente entregue. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária emitida à instituição contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), indicada na proposta devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto

pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar a CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência. Fiscalizar a execução do objeto, visando o atendimento das especificações deste Termo de Referência. Atestar a Fatura, comprovando a realização do serviço. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Ministrar a capacitação de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência. Fornecer os materiais de apoio necessários à prestação do serviço. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Fundação Leão XIII. Indicar nome e telefone de preposto para a comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a capacitação. Emitir fatura relativa ao serviço prestado. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial. Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante deste instrumento as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Sônia Maria Trindade
Cargo: Assessor Chefe
ID Funcional: 2012465-1

Rio de Janeiro, 30 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Trindade, Pregoeira**, em 30/01/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67745744** e o código CRC **CC8E4396**.

Rua Senador Dantas, 76 - 16º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205

Telefone: